



# BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB – 03 DE FEVEREIRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 003/2025

DECRETA LUTO  
OFICIAL POR 3  
(TRÊS) DIAS NO  
MUNICÍPIO DE  
LAGOA SECA PELO  
FALECIMENTO DO  
EX-PREFEITO,  
EDVARDO  
HERCULANO DE  
LIMA E,  
DETERMINA  
OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE  
LAGOA SECA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das  
atribuições que lhe confere o Art. 46, I da Lei  
Orgânica do Município, e,

Considerando o falecimento do ex-prefeito Senhor,  
EDVARDO HERCULANO DE LIMA, que administrou  
o Município de Lagoa Seca por três mandatos – de  
1989-1992, 2005-2008 e de 2009 a 2012;

Considerando os inestimáveis trabalhos dedicados  
ao Município e à população de Lagoa Seca no  
decorrer de sua vida como cidadão, médico, agente  
político e às amizades que o ex-prefeito constituiu  
em vida com pessoas dos mais diversos segmentos  
da sociedade lagoassequense;

Considerando o sentimento de solidariedade, dor e  
saudade que emerge pela perda do ser humano  
íntegro, exemplar e respeitável médico e líder político  
que foi o senhor EDVARDO HERCULANO DE LIMA;

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento das  
repartições públicas de Lagoa Seca nesta data e,  
declarado luto oficial no Município por 3 (três) dias,  
como expressão de profundo pesar pelo falecimento  
do ex-prefeito Senhor, EDVARDO HERCULANO DE  
LIMA.

Parágrafo único – A suspensão das atividades não  
se aplica aos serviços emergenciais e essenciais, a  
exemplo do hospital municipal, ambulâncias.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado  
por este Decreto, a bandeira municipal ficará  
hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos  
do município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Publique-se nos meios oficiais de comunicação da  
Prefeitura Municipal, principalmente nos meios  
eletrônicos de informação e archive-se.

Lagoa Seca - PB, 03 de fevereiro de 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita

## **LICITAÇÃO E EXTRATOS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

### **EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL E GÁS GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2025. DOTAÇÃO: Orçamento 2025: Recursos Próprios/ Federais VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca e: CT Nº 00004/2025 - 01.02.25 - MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - R\$ 133.510,00; CT Nº 00005/2025 - 31.01.25 - ANDRE AUGUSTO TRUTA FELIPE - R\$ 446.940,00.

**IPSER**



**IPSER**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA  
CNPJ: 41.137.753/0001-20**



**IPSER**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LAGOA SECA  
CNPJ: 41.137.753/0001-20**

**PORTARIA AP – 001/2025**

A Diretora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – IPSER**, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo de nº 022/2024.

**RESOLVE,**

**ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** ao servidor (a) **PATRÍCIA OLIVEIRA E SILVA**, professor “A”, matrícula 03363-4, lotada na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no **Art. 20, caput, I a IV, §1º, §2º, I, da EC nº103/2019 c/c Art.108-D, II, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº01/2020)**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se.

Lagoa Seca/PB, 03 de fevereiro de 2025.

**MARIA DALVA LUCENA DE LIMA  
DIRETORA DO IPSER**

**PORTARIA AP – 002/2025**

A Diretora do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – IPSER**, no uso de suas atribuições e de acordo com o processo de nº 026/2024.

**RESOLVE,**

**ART. 1º- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA** ao servidor (a) **MARIA GORETE LIMA DE MORAIS**, Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula 03337-5, lotado na Secretaria de Educação, de acordo com o disposto nos **Art. 40, §1º, inciso III, da Constituição Federal com redação dada pelo pela EC 103/19 C/C Art. 30, inciso III, alínea “c” da Lei Municipal de nº. 424/2021, com redação dada pelo Art. 5º da Lei Municipal 459/2022 e Arts. 34, caput e §§ 1º a 4º, e 50, parágrafo único, da Lei Municipal nº 424/2021.**

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Registre-se, publique-se.

Lagoa Seca/PB, 03 de fevereiro de 2025.

**MARIA DALVA LUCENA DE LIMA  
DIRETORA DO IPSER**

## ATOS DO GOVERNO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 005/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA COMO REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, E AINDA PARA GARANTIA DE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a primazia da administração pública de zelar pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a possibilidade de exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação e também para garantia de contrato nos processos licitatórios realizados no âmbito do Município de Lagoa Seca, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A garantia de proposta poderá ser exigida do licitante no momento da apresentação da proposta, como condição de pré-habilitação, desde que previsto no edital.

Art. 3º. A garantia de proposta terá o limite máximo de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

Art. 4º. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do licitante, sendo elas:

- I - caução em dinheiro;
- II - caução em títulos da dívida pública;
- III - seguro-garantia;
- IV - fiança bancária.

Art. 5º. A caução em dinheiro será depositada em conta bancária vinculada ao Município de Lagoa Seca, sendo vedada sua utilização para fins diversos da sua destinação original.

Art. 6º. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação.

Art. 7º. A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários para a contratação implicará a execução integral da garantia de proposta.

Art. 8ª. Nos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a um ano, poderá ser exigida a prestação de garantia, nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, limitada ao percentual de até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato.

Parágrafo único. A garantia contratual prevista no caput deverá ser prestada pelo contratado mediante caução em dinheiro, cujo valor será depositado em conta bancária vinculada ao Município de Lagoa Seca, sendo vedada sua utilização para fins diversos da sua destinação original.

Art. 9º. A exigência da garantia de proposta e garantia contratual será, preferencialmente, implementada em procedimentos licitatórios que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Lagoa Seca-PB, 03 de fevereiro de 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA  
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 006/2025, de 03 de fevereiro de 2025.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Lagoa Seca, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 46, inciso I da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da inversão de fases no procedimento licitatório para aprimorar a eficiência administrativa, garantir maior celeridade e reduzir custos operacionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, que permitem a inversão das fases de julgamento e habilitação;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a inversão de fases nos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Lagoa Seca, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A inversão de fases consistirá na adoção do julgamento das propostas antes da fase de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 17, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A aplicação da inversão de fases poderá ser implementada nas licitações realizadas nas modalidades concorrência, leilão e diálogo competitivo, salvo disposição expressa em contrário no edital.

Art. 4º Nos procedimentos em que houver inversão de fases:

I – As propostas serão analisadas e classificadas conforme os critérios definidos no edital;

II – Após a análise das propostas, será realizada a habilitação do licitante melhor classificado;

III – Caso o licitante melhor classificado não atenda aos requisitos de habilitação, será analisado o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que se identifique um licitante apto a celebrar o contrato.

Art. 5º A inversão de fases não impede que a Administração exija a apresentação prévia de documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no edital.

Art. 6º Os editais de licitação deverão prever expressamente a adoção da inversão de fases e estabelecer critérios objetivos para o julgamento das propostas.

Art. 7º Fica a cargo da unidade responsável pela licitação, sob supervisão da Procuradoria Geral do Município e do setor de Controle Interno, a adequação dos procedimentos licitatórios à presente regulamentação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Lagoa Seca-PB, 03 de fevereiro de 2025.

**Michelle Ribeiro do Nascimento**  
Prefeita

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

### **RESOLUÇÃO CME/LS N.º 001/2025**

#### **INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA - SIMAE, NO ÂMBITO DESTE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

**O Conselho Municipal de Educação de Lagoa Seca - CME/LS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 100, de 31 de dezembro de 2009, em consonância ao disposto no art. 205 da Constituição Federal, combinado com o art. 34, §2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e,

**CONSIDERANDO** o que apresenta na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, a qual aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterado pela lei 14.276, de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os fundamentos pedagógicos descritos na Base Nacional Comum Curricular (2018), os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, visando consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização da ética e da cidadania;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 379 de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação – PME;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 100, de 31 de dezembro de 2009 que institui o Sistema Municipal de Ensino e garante autonomia ao município por meio do Conselho Municipal de Educação, para definir normas complementares;

### **RESOLVE:**



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Lagoa Seca – PB o Sistema de Avaliação da Educação Municipal, denominado de SIMAE, que avaliará todos os estudantes regularmente matriculados nas etapas de Ensino Fundamental e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 2º** O SIMAE é uma Política Pública de caráter permanente que tem por objetivo diagnosticar, planejar, acompanhar e monitorar a aprendizagem de todos os estudantes, das modalidades descritas no Art.1, avaliados com padrões de desempenho baseados em habilidades focais.

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 3º** Para os efeitos desta Resolução, entende-se por SIMAE o conjunto de avaliações aplicadas anualmente que compreendem a diagnóstica, processual e a somativa, que se definem:

**I - Avaliação Diagnóstica** objetiva diagnosticar o nível de conhecimento prévio dos estudantes no início de cada ano letivo, identificando necessidades específicas de aprendizagem;

**II - Avaliação Processual** objetiva diagnosticar e acompanhar o progresso de desempenho da aprendizagem dos estudantes ao longo do ano e visa a oferecer subsídios para ajustes pedagógicos e intervenções necessárias no processo de ensino/aprendizagem;

**III - Avaliação Somativa** objetiva avaliar os resultados das aprendizagens alcançadas pelos estudantes ao final de cada ano letivo, possibilitando apresentar um consolidado do processo da aprendizagem do ano/série em curso.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** O SIMAE será implementado de forma gradativa no Sistema Municipal de Ensino, respeitando suas especificidades e necessidades.

**Art. 5º** Para as avaliações do SIMAE, serão utilizados instrumentos metodológicos adequados para avaliar a cada ano, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados.

**§ 1º** Para efeito de normatização, este instrumento avaliativo seguirá as normativas descritas



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**  
Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Proposta Curricular do Estado da Paraíba e nos descritores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

§ 2º As habilidades descritas na BNCC deverão ser divididas em proporcionalidade para cada ano/série, de modo que blocos destas sejam aplicados em caráter diagnóstico, processual e somativo no ano letivo.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DA PROVA**

**Art. 6º** O SIMAE avaliará os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática contendo 22 (vinte e duas) questões cada.

**I** - cada avaliação deverá conter 11 (onze) pares de questões que apresentem 11 (onze) habilidades devidamente selecionadas pela Equipe Técnica de Articulação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

**II**- a avaliação deverá ter diagramação e layout padronizados com a presença do Brasão Municipal e a logomarca do SIMAE, a ser instituída pela Equipe Técnica de Articulação Pedagógica.

**Art. 7º** A critério da Secretaria Municipal de Educação, as provas poderão ser ampliadas para avaliar Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA APLICAÇÃO**

**Art. 8º** As avaliações do SIMAE serão aplicadas no mesmo dia seguindo a sequência de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, e no ciclo de alfabetização que ocorrerão em dias consecutivos, com duração mínima de 2h e seguindo os procedimentos e prazos.

**I** - a **Avaliação Diagnóstica** deverá ser aplicada **obrigatoriamente** até o décimo dia útil após o início do ano letivo e deverá conter 10 (dez) habilidades e 05 (cinco) objetivos de conhecimento desenvolvidos do ano/série anterior, resguardada a excepcionalidade do 1º ano do ensino fundamental, em que deverão estar presentes habilidades de leitura e escrita do próprio ano/série;

**II**- as **Avaliação Processual** deverá ser aplicada obrigatoriamente no mês de maio.

**III**- a **Avaliação Somativa** deverá ser realizada na segunda quinzena do mês de outubro ou primeira quinzena do mês de novembro.



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

**Art. 9º** A aplicação das provas do SIMAE será realizada por um Professor diferente do responsável legal pela turma para a Avaliação Processual e Somativa, e pelo próprio Professor na Avaliação Diagnóstica.

**Parágrafo único:** Recomenda-se um revezamento interno entre os próprios Professores da Escola ou polo de ensino.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RESULTADOS, ANÁLISE E DEVOLUTIVA DOS DADOS**

**Art. 10º** Os estudantes avaliados no SIMAE serão classificados para cada habilidade/objetivos de aprendizagem e desenvolvimento avaliada, como:

**I Insuficiente (I)** para aquelas habilidades em que o estudante não acertar o par de questões;

**II Em Processo (EP)** para aquelas habilidades em que o estudante acertar parcialmente o par de questões;

**III Suficiente (S)** para aquelas habilidades em que o estudante acertar integralmente o par de questões.

**Art. 11º** Os resultados das provas SIMAE deverão ser alimentados pelo Professor aplicador em planilhas de acompanhamento disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12º** As provas do SIMAE, corridas nas escolas, deverão ser arquivadas por 15 dias e posteriormente devolvidas aos estudantes pelo Professor titular da turma.

**Art. 13º** O Supervisor ou Coordenador Pedagógico terá 8 dias corridos para fazer a devolutiva dos dados aos seus Professores, apresentando a planilha de resultados e orientando as intervenções pedagógicas para o avanço das habilidades a serem consolidadas na aprendizagem dos estudantes com ou sem deficiência, a saber:

**I** as habilidades **Insuficientes (I)** deverão ser retomadas integralmente no bimestre posterior;

**II** as habilidades **Em Processo (EP)** deverão ser retomadas parcialmente no bimestre posterior;

**III** as habilidades **Suficientes (I)** não deverão ser retomadas no bimestre posterior.

**Parágrafo único:** As avaliações para os alunos com deficiência deverão ser elaboradas de acordo com as características e necessidades educativas destes educandos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS RESPONSABILIDADES**



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

**Art. 14º** Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação do SIMAE, fornecendo suporte técnico e pedagógico às Escolas Municipais, organizando a impressão e distribuição dos cadernos de provas em colaboração com o setor de estatística.

**Art. 15º** Compete ao Conselho Municipal de Educação fiscalizar a implementação do SIMAE e regulamentar possíveis adequações.

**Art. 16º** Compete à equipe de Articulação Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação selecionar as habilidades a serem avaliadas, elaborar e diagramar as provas SIMAE para cada ciclo avaliativo.

**Art. 17º** Compete à equipe do Setor Técnico e Estatístico da Secretaria Municipal de Educação do quantitativo de provas e a elaboração da planilha de coleta e monitoramento dos dados.

**Art. 18º** Compete à equipe de Gestão e Coordenação Escolar coordenar a operacionalização das avaliações na Escola, assegurando a qualidade e a imparcialidade dos processos.

**Art. 19º** Compete ao Supervisor e ao Coordenador Escolar coordenar os Professores na logística de aplicação e devolutivas dos resultados aos estudantes e Professores, orientando sobre os procedimentos a serem adotados antes, durante e após as aplicações, assegurando a qualidade e a imparcialidade dos processos e zelando pela melhora dos índices de aprendizagem.

**Art. 20º** Compete ao Professor Aplicador seguir as orientações para aplicação e inserir os dados na planilha de acompanhamento.

**Art. 21º** Compete ao Professor Regular seguir as orientações pedagógicas de cada bimestre letivo, zelando pela máxima aprendizagem de todos os seus estudantes, e fazer devolutivas sobre os resultados obtidos para os pais e estudantes.

**Art. 22º** Compete à Coordenação da Educação Inclusiva e aos Professores da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizar a aplicação da prova dos estudantes laudados em sala específica, atendendo às especificidades.

**Art. 23º** Compete aos Pais/Responsáveis assegurar a participação dos estudantes no período avaliativo das provas do SIMAE em consonância com as orientações do(a) Professor(a) e da Gestão Escolar.

**Art. 24º** Compete aos Estudantes a participação na avaliação que é obrigatória para todos.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º** Não será permitida a redução de horários escolares nos dias das avaliações SIMAE, ressalvados os casos deliberados pela Secretaria de Educação.

**Art. 26º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



**SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA SECA – PB  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Criado pela Lei Municipal de nº 100, de 31 de dezembro de 2009

disposições em contrário.

**Lagoa -PB, 03 de fevereiro de 2025.**

**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Lagoa Seca-PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA